



PARTE B

LEI Nº 10.398, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a responsabilização de tutores por animais de grande porte soltos em vias públicas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de voto parcial pelo Plenário em 28 de outubro de 2025, promulga o seguinte dispositivo da Lei em epígrafe:

(...)

Art. 3º. Os proprietários, tutores ou responsáveis por animais de grande porte encontrados em situação irregular, nos termos desta lei, ficam sujeitos à apreensão do animal, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

Parágrafo único. Em casos de maus-tratos severos, o tutor perderá imediatamente a guarda do animal, que será recolhido pelos órgãos competentes, respondendo o responsável, ainda, pelas penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 4º. O animal apreendido será restituído ao proprietário ou responsável mediante identificação e assinatura de termo de responsabilidade, observadas as condições de segurança e bem-estar previstas em legislação pertinente.

Parágrafo único. Não sendo localizado o proprietário ou responsável, ou não havendo a retirada do animal no prazo estipulado por regulamento pelo Poder Executivo, este adotará a destinação que entender mais adequada ao interesse público e ao bem-estar do animal, podendo incluir doação, adoção ou alienação.

Art. 5º. Fica assegurado aos tutores, proprietários ou responsáveis legais o direito à ampla defesa e ao contraditório, antes da aplicação das penalidades previstas nesta lei.

(...)

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em três de novembro de dois mil e vinte e cinco (03/11/2025).

EDICARLOS VIEIRA
Presidente



Para validar visite https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código C212-7B29-BE5C-4CAF



Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em três de novembro de dois mil e vinte e cinco (03/11/2025).

GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo

/AVJO

